

**LEI Nº17.908, 11.01.2022 (D.O. 11.01.22)**

**INSTITUI O DIA DO GASTRÔNOMO NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia do Gastrônomo no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial do de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Audic Mota